

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA E A AIUA EDUCACIONAL LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, sediada à Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.870-901, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, Magnífico Reitor, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, SIAPE: 1924802, doravante denominada simplesmente UNILA, e a **AIUA EDUCACIONAL LTDA**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS DESCOMPLICA – UNIAMÉRICA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº. 42.355.428/0001-05, com sede navenida das Cataratas, nº 1118, Vila Yolanda, CEP: 85853-000, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná neste ato representado pela sua Representante Legal, Sra. **FRANCIELI CRISTINA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº. X.504.XXX-SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. XXX.551.169-XX, doravante denominado simplesmente **UNIAMÉRICA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º 11.788, de 25 de Setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I – OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo a parceria entre a UNILA e a UNIAMÉRICA, visando estabelecer condições para estágio obrigatório e não-obrigatório, aos discentes regularmente matriculados nas Instituições, podendo essas instituições atuarem como instituição de ensino ou como unidade concedente de estágio, conforme estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio a serem firmados. As instituições envolvidas serão doravante denominadas de IES-Escola e IES-Concedente.

**Parágrafo primeiro** – Considera-se obrigatório o estágio definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente para aprovação e obtenção de diploma.

**Parágrafo segundo** – O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Parágrafo terceiro** – O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiência e desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnica, cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo quarto** – O Plano de Trabalho, denominado como Anexo I, faz parte e integra o presente Convênio de Concessão de Estágio, independente de transcrição.

#### CAPÍTULO II – DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A concessão de estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso, elaborado em comum acordo com a IES-Escola, a IES-Concedente e o aluno, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e demais normas vigentes.

**Parágrafo único** - Deverá constar em anexo ao Termo de Compromisso, o Plano de Estágio, documento que descreve as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário no período do estágio, devendo ser elaborado em comum acordo entre estagiário, orientador da Unila e supervisor da Concedente.

### **CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Estagiário obrigará-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela IES - Concedente.

### **CAPÍTULO IV – DOS COMPROMISSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a execução do presente instrumento, caberá:

**À IES-Escola:**

- a) divulgar, no âmbito interno, as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela IES - Concedente;
- b) prestar informações relativas ao currículo e à carga horária do curso;
- c) avaliar as instalações da parte IES - Concedente e sua adequação à formação profissional do estudante;
- d) coordenar as ações relativas ao estágio;
- e) orientar e avaliar as atividades internas ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- f) celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou, conforme o caso, com seu representante, quando aquele for relativamente incapaz, e com a parte IES - Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- g) em caso de estágio obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso;
- h) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;
- i) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, orientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- j) elaborar normas complementares;
- k) comunicar à IES - Concedente o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e/ou acadêmicas;
- l) comunicar à IES - Concedente, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

**À IES - Concedente:**

- a) informar à IES-Escola acerca das oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;
- b) promover a seleção dos estudantes, nos termos e critérios próprios, às vagas de estágio disponíveis;
- c) celebrar Termo de Compromisso com a IES-Escola e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- d) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- e) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes, simultaneamente;

- f) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes e responsável legal do ESTAGIÁRIO, no caso deste ser relativamente incapaz;
- g) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- h) manter horário suficientemente flexível, de forma a se permitir ao ESTAGIÁRIO compatibilizar suas obrigações acadêmicas com aquelas inerentes aos estágios e ausentar-se, justificadamente,
- i) encaminhar à IES-Escola, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- j) manter à disposição da fiscalização todos os documentos comprobatórios da relação institucional de estágio;
- k) atender todas as normas legais concernentes à segurança e medicina do trabalho;
- l) comunicar à IES-Escola, imediatamente por escrito, os casos de prorrogação e rescisões de quaisquer termos do compromisso;
- m) emitir Certificado de Estágio, ao final do mesmo;
- n) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio entre o ESTAGIÁRIO e a IES - Concedente.

#### **CAPÍTULO V – DA JORNADA DE ATIVIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA** – A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e demais partícipes.

**Parágrafo único:** A carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser definida expressamente no Termo de Compromisso, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da e da IES - Concedente.

#### **CAPÍTULO VI – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O estágio será realizado por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo ser superior a 02 (dois) anos na mesma IES - Concedente, salvo quando se tratar de estudante portador de deficiência.

#### **CAPÍTULO VII – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A IES - Concedente poderá ou não conceder ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no Termo de Compromisso.

**Parágrafo único:** Fica a critério exclusivo da IES - Concedente o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao ESTAGIÁRIO no caso dos **estágios obrigatórios**. É obrigatória a concessão de bolsa, bem como a de auxílio-transporte, nos casos de **estágios não obrigatórios**.

#### **CAPÍTULO VIII – DO SEGURO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Para a realização do **estágio obrigatório**, caberá à o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor de ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

Parágrafo único – Para a realização de estágio não obrigatórios, a responsabilidade pela contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é da IES- Concedente, que deverá fornecer o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora, sendo esses dados parte integrante do termo de compromisso.

#### **CAPÍTULO IX – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**CLÁUSULA NONA** – Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a IES - Concedente e a IES-Escola, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II, III do Art. 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo termo de compromisso. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza como vínculo empregatício.

#### **CAPÍTULO X – DAS FÉRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A parte CONCEDENTE do estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13º, § 1º e 2 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo primeiro** – Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano.

**Parágrafo segundo** – O recesso deverá ser remunerado, nos casos em que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

#### **CAPÍTULO XI – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Termo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**Parágrafo único:** A extinção do presente Termo antes do seu termo final, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

#### **CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Instrumento terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CAPÍTULO XIII – DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Como condição indispensável para a eficácia deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

#### **CAPÍTULO XIV – FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da

Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Estágio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os Foros da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu e Subseção Judiciária de Curitiba, por força do art. 109, I da Constituição Federal.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**UNIAMÉRICA**



---

**GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**  
Reitor  
**SIAPE**

---

**FRANCIELI CRISTINA  
MARTINS**  
Representante



---

*Emitido em 21/03/2023*

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 1/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/03/2023 08:00 )*

**ALINE MACHADO DOS SANTOS**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*DICONI (10.01.05.26.01.04)*

*Matrícula: ###646#9*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:  
**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **21/03/2023** e o código de verificação: **ed8dbcb38d**

## CONVNIO\_ESTGIO\_UNILA\_E\_AIUA (1).pdf

Documento número #58797450-e1e5-4f6b-96f5-391fa697a919

Hash do documento original (SHA256): 53b6187b095f691e92ce12fb9d7c72b1737b7dc93dc181f58fbc42c5f8a175c9

### Assinaturas

✓ **Francieli Cristina Martins**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como representante legal em 11 mai 2023 às 09:09:47

✓ **Lucia Helena Machado Makhlouf**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou para aprovar em 11 mai 2023 às 14:53:45

### Log

- 11 mai 2023, 08:58:39      Operador com email secad.estagio@uniamerica.br na Conta 4917f7db-db45-4621-8f99-00ab89e38fc5 criou este documento número 58797450-e1e5-4f6b-96f5-391fa697a919. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2023 (08:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mai 2023, 08:58:43      Operador com email secad.estagio@uniamerica.br na Conta 4917f7db-db45-4621-8f99-00ab89e38fc5 adicionou à Lista de Assinatura: secad.foz@descomplica.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francieli Cristina Martins.
- 11 mai 2023, 08:58:43      Operador com email secad.estagio@uniamerica.br na Conta 4917f7db-db45-4621-8f99-00ab89e38fc5 adicionou à Lista de Assinatura: juridico.foz@descomplica.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucia Helena Machado Makhlouf.
- 11 mai 2023, 09:09:47      Francieli Cristina Martins assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail secad.foz@descomplica.com.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 177.73.97.181. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.5163178 e longitude -54.576612. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.494.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mai 2023, 14:53:45      Lucia Helena Machado Makhlouf assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico.foz@descomplica.com.br. CPF informado [REDACTED]. IP: 177.73.97.181. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.5533269 e longitude -54.5694748. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.495.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 mai 2023, 14:53:45

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 58797450-e1e5-4f6b-96f5-391fa697a919.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 58797450-e1e5-4f6b-96f5-391fa697a919, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).